

Contrato nº. 030/2025 - SMS.

Processo nº. P198114/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** E A EMPRESA **DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA.**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.965.262/0004-82, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 910 - Centro, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo sua Titular, **Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 2007374989-8 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 090.905.503-30, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DR. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.115.940/0001-45, situada à Rua Pedro Pereira nº498 Bairro: Centro CEP: 60.035-000 Fortaleza-CE, telefone: (85) 3254-1942 e endereço eletrônico: drinstrumentos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 92002149330 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 005.175.963-26, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o que consta nos autos do Processo Administrativo (SPU) nº. P198114/2024, da Ata de Realização e Conclusão da Cotação Eletrônica (COEP) nº. 2024/16336, do Termo de Participação nº. 20240129, do Termo de Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº. 01/2025 - SMS, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como nos preceitos do direito público, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e nos documentos, manifestações e pareceres técnicos anexados no processo administrativo em epígrafe, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de microfones, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratual global importa na quantia de até **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**.

Subcláusula Primeira – A periodicidade do reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25901.10.122.0001.1796.0023.449052.0.150010020000** - Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos;
- **25901.10.122.0001.2016.0028.339030.0.150010020000** - Manutenção e Funcionamento Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no BANCO SANTANDER S/A.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência e de execução deste Contrato é de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do artigo 94, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e nas Atas de Realização e Conclusão da Cotação Eletrônica, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

7.1. Os produtos nacionais e importados devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa.

7.1.1. Os produtos deverão obedecer às descrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

7.2. Da Garantia e Assistência Técnica: é necessária apresentação de garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega da mercadoria, contra defeito de fabricação.

7.2.1. As unidades dos itens deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

7.2.2. Os produtos citados no Termo de Referência, devem possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, ou superior caso seja oferecida pelo fabricante, referente a defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo.

7.2.3. Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos materiais independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

7.2.4. Caso haja algum equipamento que a garantia do fabricante esteja condicionada à instalação por um representante autorizado, a CONTRATADA deverá fornecer, sem custo para a SMS, a instalação do equipamento pelo representante autorizado da fabricante.

7.2.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos equipamentos da solução ofertada, no período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, compreendendo os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para a SMS.

7.2.6. A assistência técnica será no local, prestada presencialmente na Sede da SMS, em Fortaleza/CE, ou, caso os equipamentos devam ser reparados fora das dependências da SMS e/ou substituídos, a sua retirada e devolução deverá ser feita sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

7.2.7. Caso o equipamento seja retirado e/ou substituídos, deverá ser formalizado através documento de termo de retirada ou substituição.

7.2.8. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamado sa SMS via e-mail ou telefone, com registro da demanda.

7.2.9. As peças, componentes e outros materiais a serem substituídos devem ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, podendo o Tribunal exigir comprovação de sua procedência.

7.2.10. Todas as peças e os componentes substituídos deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do

produto.

7.2.11. O Arrematante deverá responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante, ocorrendo a troca do objeto que comprovadamente apresentar defeito, caso não venha a ser sanado pelo próprio fabricante.

7.2.12. O prazo de solução aos chamados de garantia é de 15 (quinze) dias corridos. Atrasos não justificados são passíveis de multa.

7.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes no Termo de Referência prevalecerão, para todo fim de direito, as últimas. Portanto os licitantes adjudicatários deverão entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.3.1. Em nenhum caso serão admitidos produtos com as especificações diferentes das solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3.2. O equipamento deve ser novo, sem uso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega e ao recebimento:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela CONTRATANTE e deverão ser entregues nos endereços relacionados no Termo de Referência, conforme o seu destino, ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à CONTRATADA e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, nas Atas de Realização e Conclusão da Cotação Eletrônica e neste instrumento, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.1.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original da fábrica, acompanhada de nota fiscal e recibo, nas dependências da Célula de Patrimônio e Almoxarifado localizada na Rua Encontros, nº. 1800, Bairro Cajazeiras.

8.2.1.2 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado.

8.2.1.3 A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.2.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

8.2.2.1. O recebimento dos produtos, será realizado de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial de 8:00h às

16:00h.

8.2.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.2.2.3. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão CONTRATANTE.

8.2.2.4. A eventual rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas.

Subcláusula Única - Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão CONTRATANTE, ficando obrigada a:

9.1. Entregar e executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste instrumento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078/1990).

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior, conforme artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos moldes do artigo 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à subcláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, sob a égide do artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.24. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.25. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.26. Devem ser mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação na oportunidade da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução contratual.

9.27. Respeitar os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das previstas na legislação pertinente:

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com este instrumento, assim como no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Cotação Eletrônica.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Cotação Eletrônica.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Decreto Municipal nº. 15.604/2023, em conformidade com

este instrumento, assim como no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Cotação Eletrônica.

10.8. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. Com exceção do que dispõe o artigo 4º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.13. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º, do artigo 11, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.14. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X, do artigo 7º, da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo designados, conforme o artigo 7º e o artigo 8º, ambos do Decreto Municipal nº. 15.524/2023 e à luz do disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

ATRIBUIÇÃO	SETOR/ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	COAD/SMS	Camille Calheiros Alves Pinto Monteiro	12577101	Coordenadora
Fiscal	CEPAM/COAD/SMS	Hely Pereira Aguiar	1241661	Gerente da Célula de Patrimônio e Almoxarifado

11.2. Ao gestor e fiscal competirão, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 21, 23, 24 e 25, todos do Decreto

Municipal nº. 15.524, de 09 de janeiro de 2023.

Subcláusula Única - As ações e/ou omissões do Gestor e do Fiscal do Contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que praticar ato ilícito na forma do artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Multa de:

12.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.2.4.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.4.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

12.2.4.1.4. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com

vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado, para aquele que:

12.2.4.2.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.4.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a dispensa de licitação, para aquele que:

14.2.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

12.2.4.3.3. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.4.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.4.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.2.4.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.4.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documentos fiscal.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade,

visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Cotação Eletrônica e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante Termo Aditivo ao presente Contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no artigo 132, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, artigo 94 e artigo 174, todos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma legislação.

18.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.

18.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada por Portaria devidamente publicada na imprensa oficial, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço físico, no endereço eletrônico ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica - COJUR da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CONTRATANTE

FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA:00517596326
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA:00517596326
Dados: 2025.02.14 15:07:20 -03'00'

FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA
DR. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA.
CONTRATADA

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS
Assinado de forma digital por DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS
Dados: 2025.02.14 15:07:32 -03'00'

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº. 030/2025 - SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a CONTRATANTE e a Empresa **DR. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados:

Lote	Especificação	Unidade	P.UNIT	MARCA/ PROVENIÊNCIA/ EMBALAGEM	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
					Quantidade	P.TOTAL
3	Descrição: MICROFONE SEM FIO DUPLO. Descrição complementar: Informações do Produto: Microfone Duplo Sem Fio Profissional C/ Bateria Recarregável Estojo com 2 microfones sem fio, pode ligar o transmissor em caixa de som, mesas de som, amplificadores, etc, que contenham entrada p10.o transmissor serve pra ligar 1 microfone ou os 2 ao mesmo tempo. excelente qualidade e reprodução da voz. Distancia de 20 metros Cor: grafite escuro metalico/preto Material: plástico Tipo: Microfone Sem Fio Controle silencioso: ruído de bloqueio Resposta de frequência: 50Hz- 15kHz Fonte de alimentação do transmissor: Bateria recarregável Fonte de alimentação dos microfones: Bateria recarregável - utiliza carregador de celular para recarregar as baterias dos microfones e do transmissor. ESTOJO CONTÉM: 2 MICROFONES SEM FIO COM BATERIA RECARREGAVEL 1 TRANSMISSOR UHF PINO P10 COM BATERIA RECARREGAVEL 1 CABO PARA CONEXÃO AO CARREGADOR DE CELULAR	CONJUNTO	R\$ 859.9999	KADOSH/ NACIONAL/ CONJUNTO	12	R\$ 10.320,00
VALOR TOTAL					R\$	10.320,00



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 6RWXVN81

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4089192 e código 6RWXVN81

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA em 14/02/2025

DR COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS L em 14/02/2025

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD em 14/02/2025



EXTRATO
CONTRATO Nº. 030/2025 - SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P198114/2024

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA **DR. COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 28.115.940/0001-45.

Fundamentação

O presente Contrato tem como fundamento o que consta nos autos do Processo Administrativo (SPU) nº. P198114/2024, da Ata de Realização e Conclusão da Cotação Eletrônica (COEP) nº. 2024/16336, do Termo de Participação nº. 20240129, do Termo de Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação Emergencial nº. 01/2025 - SMS, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como nos preceitos do direito público, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e nos documentos, manifestações e pareceres técnicos anexados no processo administrativo em epígrafe, independente de transcrição.

Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de microfones, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza - SMS, de acordo com as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste Contrato é de **12 (doze) meses, improrrogáveis**, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do artigo 94, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste Contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e nas Atas de Realização e Conclusão da Cotação Eletrônica, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Valor e Reajuste de Preços:

O valor contratual global importa na quantia de até **R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais)**.

Subcláusula Primeira – A periodicidade do reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25901.10.122.0001.1796.0023.449052.0.150010020000 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos;
- 25901.10.122.0001.2016.0028.339030.0.150010020000 - Manutenção e Funcionamento Administrativo.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 14 de fevereiro de 2025.

Assinam:

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;
FRANCISCO ROBERIO INACIO DE OLIVEIRA - DR. COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVICOS LTDA.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DUACUQGK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4089702 e código DUACUQGK

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: LUCIANA MATOS ALVES em 14/02/2025